



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
Astrês séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série . . .	140\$	"	80\$
A 2.ª série . . .	120\$	"	70\$
A 3.ª série . . .	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 19 335:

Estabelece, a partir de 1 de Setembro próximo, para os fins do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 41 077, a área de competência territorial da secção central e de cada subsecção do Arquivo de Identificação.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 19 336:

Manda publicar no *Boletim Oficial* das províncias ultramarinas, para nas mesmas ser observado, o Acordo entre os Governos Português e Brasileiro sobre vistos em passaportes comuns, a que se refere o aviso inserto no *Diário do Governo* n.º 213, de 13 de Setembro de 1960.

Portaria n.º 19 337:

Manda aplicar às províncias ultramarinas o artigo 3.º do Decreto n.º 42 811, que dá nova redacção a várias disposições do Estatuto do Ensino Profissional Industrial e Comercial.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Decreto-Lei n.º 44 506:

Regula a concessão dos subsídios e pensões, nos termos da base xv da Lei n.º 2005, ao pessoal dispensado em consequência da reorganização industrial — Institui o Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica

que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 27 de Julho do ano corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Imprensa Nacional de Lisboa

Artigo 51.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 15 000\$00

Para o n.º 3) «Pessoal eventual a admitir, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 39 487, de 20 de Dezembro de 1953» + 15 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 44 115, de 23 de Dezembro de 1961, esta alteração orçamental mereceu, por despacho de 3 do corrente mês, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 4 de Agosto de 1962. — Pelo Chefe da Repartição, *Alberto Rosa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 19 335

No uso da faculdade conferida pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41 974, de 26 de Novembro de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, a partir de 1 de Setembro próximo, para os fins do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 41 077, de 19 de Abril de 1957, a área de competência territorial da secção central e de cada subsecção do Arquivo de Identificação passe a ser a correspondente à dos seguintes distritos administrativos:

Secção central:

Lisboa.
Santarém.
Setúbal.
Portalegre.
Évora.
Beja.
Faro.